

MANUAL DE CONDUTA

Mensagem da Diretoria

Este Manual de Conduta é um importante pilar do programa de compliance da Blockbit. A Blockbit atua com profundo respeito aos mais elevados padrões éticos, preocupando-se constantemente em fortalecer uma cultura de excelência e honestidade como um de seus valores corporativos.

É importante que todos nós tenhamos uma visão de crescimento sustentável e dentro dos mais rigorosos padrões éticos. Para que isso funcione, o primeiro passo é termos a consciência de que todos estamos submetidos às orientações estabelecidas neste Manual de Conduta, como verdadeiro guia de nossas relações profissionais.

O Manual de Conduta é mais uma ferramenta de governança, implementada institucionalmente com o propósito de tornar claras aos colaboradores e parceiros as condutas esperadas no dia a dia, o comprometimento em agir conforme os mais elevados princípios éticos contidos neste manual é imprescindível para todos aqueles que possuam cargo, função, relação societária, comercial, contratual ou de confiança com a Blockbit.

Eduardo Scampini Bouças – CEO da Blockbit

DEFINIÇÕES

Para a compreensão das regras estabelecidas neste manual, são apresentadas as seguintes definições preliminares:

- **Administração Pública** - Refere-se a pessoas, órgãos ou entidades que integram os Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Inclui também as autarquias, empresas públicas, fundos especiais, sociedades de economia mista, fundações públicas e todas as instituições sob o controle da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
- **Agente Público** - É todo indivíduo que exerce, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Entidades da Administração Pública, seja no Brasil ou no exterior. Para os fins deste Manual de Conduta, também se enquadram nesse conceito os candidatos a cargos públicos, dirigentes de partidos políticos, pessoas em cargos diplomáticos ou em organizações internacionais, funcionários de empresas controladas direta ou indiretamente por entidades públicas, tanto nacionais quanto estrangeiras, e qualquer representante do Agente Público, incluindo seus familiares.
- **Atos lesivos** - Todos os atos que violam o patrimônio público, seja ele nacional ou estrangeiro, que atentem contra os princípios da Administração Pública ou que contrariem os compromissos internacionais reforçados pelo Brasil.
- **Colaboradores** - Referem-se a todos os funcionários da empresa, independentemente do nível hierárquico ou do tipo de vínculo contratual.
- **Corrupção** - Para os fins deste Manual, entende-se como corrupção qualquer ato de desonestidade em relação a clientes, fornecedores e concorrentes da Blockbit. Trata-se de um ato com eficácia externa, que prejudica a imagem e/ou o patrimônio da Blockbit ou de qualquer parte que interaja com a empresa. Exemplos de corrupção incluem suborno, cobranças indevidas, ofertas de vantagens ilícitas, favorecimentos antiéticos, entre outros, que são cobrados para a identificação desses atos.
- **Dirigentes** - São os sócios da Blockbit ou ocupantes de cargo de direção, conforme organograma da empresa.
- **Due Diligence** - Procedimento metódico de análise de informações e documentos de uma determinada empresa, com objetivo predeterminado (seleção de fornecedores e parceiros, fusões e aquisições, planejamento de reestruturações societárias, operações financeiras complexas ou processos de privatização de empresas), resultando em um relatório das reais condições da empresa analisada. Pode ser igualmente definido como um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.
- **Fraude** - Considera-se fraude qualquer ato ilegal ou de indisciplina que cause prejuízos à Blockbit. Trata-se de um ato com eficácia interna, que prejudica a imagem e/ou o patrimônio da empresa, de seus dirigentes e colaboradores. Exemplos de fraude incluem a apropriação indevida de bens da empresa, a omissão grave no cumprimento das obrigações e as relações em conflito de interesses, entre outras situações que ilustram atos de fraudes indesejadas.

- **Blockbit** - Os termos referem-se à Blockbit.
- **Informações privilegiadas, confidenciais e sigilosas** - Quaisquer informações relativas aos negócios da Blockbit que possam influir nos preços de seus produtos e serviços, sigilosas por força de contrato ou acordo de confidencialidade e aquelas de caráter estratégicos que possam afetar a competitividade da Blockbit em negócios públicos ou privados.
- **Canais** - São todos aqueles que reúnem esforços com a Blockbit para difundir os seus produtos no mercado.
- **Programa de Compliance** - É uma ferramenta de governança destinada a estabelecer e tornar claro para todos os membros da instituição os valores e as regras éticas que devem ser observadas no ambiente profissional. Seu objetivo é criar uma cultura de honestidade e ética entre todos aqueles que, de alguma forma, fazem parte da história da Blockbit.
- **Terceiros** - Prestadores de serviço, fornecedores, clientes ou qualquer pessoa que atue em nome da Blockbit.

NORMAS

Normas de anticorrupção aplicáveis ao Programa de Compliance. A Blockbit tem o compromisso de manter-se atualizada e em conformidade com os princípios e regras estabelecidos no campo normativo da anticorrupção, em especial quanto:

- **Lei Anticorrupção:** Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- **Lei contra práticas anticoncorrenciais:** Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- **FCPA - Foreign Corrupt Practices Act** - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;
- **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)** - Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000;
- **Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA)** - Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002;
- **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU)** - Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

CONDUTAS INTOLERÁVEIS

São condutas intoleráveis aos dirigentes, colaboradores e parceiros da Blockbit todas aquelas que atentem contra o bom e ético relacionamento interno, com o Poder Público e com os nossos clientes e concorrentes, dentre as quais sem pretensão de exauri-las, podem-se destacar:

- Qualquer ato para perturbar, fraudar ou impedir a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público. A participação da Blockbit em processos licitatórios deve ser realizada de forma

íntegra, honesta, ética e de boa-fé.

- Atos que tenham por objetivo limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar mercado relevante de bens ou serviços ou aumentar arbitrariamente os lucros;
- Receber ou oferecer, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas nas atividades da empresa, que tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza, em desacordo com a políticas e normas da empresa ou como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
- Discriminar em função de raça/cor, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição física ou deficiência, estado civil ou idade;
- Assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio.

CONDUTAS INDESEJÁVEIS

São condutas indesejáveis aos dirigentes, colaboradores e parceiros da Blockbit todas aquelas que prejudicam o bom relacionamento entre as partes, especialmente o livre e adequado exercício das funções de cada um, tais como:

- Aproveitar-se do bom relacionamento interpessoal com os demais funcionários para deixar de cumprir suas obrigações, deveres e atribuições;
- Deixar de comunicar, no ato de admissão, qualquer vínculo afetivo ou de parentesco que fira a política de conflito de interesses da Blockbit, conforme termo de compromisso ajustado entre as partes;
- Solicitar ou conceder empréstimos a colegas de trabalho;
- Comprar ou vender qualquer mercadoria ou serviço nas dependências da empresa, sem autorização expressa dos sócios;
- Promover a realização de rifas, bolões, jogos com premiações etc., sem a autorização do setor de Recursos Humanos (RH) ou dos sócios;
- Utilizar a rede social para expor informações privadas ou confidenciais da empresa;
- Oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da empresa em desconformidade com as políticas e normas da empresa, ou sem a obtenção de autorização interna necessária;
- Fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa, sem autorização dos sócios.

MEDIDAS DISCIPLINARES E DE REMEDIAÇÃO

Medidas disciplinares são implicações geradas quando a ação do colaborador for contrária aos procedimentos e às condutas adotadas pela Blockbit, podendo ser aplicada na forma de:

- Advertência verbal;

- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão por justa causa.

A medida é aplicada de forma proporcional à gravidade do ato praticado. Em casos de desvios graves, deve ser aplicada a dispensa por justa causa, conforme política de rescisão contratual de colaboradores. Para fornecedores e terceiros, poderá ocorrer a rescisão do contrato de prestação de serviços e, em casos mais severos, a denúncia às autoridades competentes.

PRESENTES E BRINDES

É permitida a liberdade ou a oferta de presentes, brindes e entretenimentos que não contrariem a moral e os bons costumes entre particulares. Para agentes do Poder Público, é permitida a distribuição de brindes (de valor não superior a R\$ 100,00), que contenham a logomarca da Blockbit, um título de cortesia, para divulgação da marca e/ou propaganda, desde que oferecidos de forma difusa e sem destino específico a órgãos ou agentes públicos em particular.

É vedada a oferta de qualquer meio de entretenimento, tais como viagens, hospitalidade, refeições, adornos, a Agentes Públicos, à exceção de ingresso ou inscrição para participação em evento comercial com propósito e divulgação específicos, ligados aos produtos e serviços da Blockbit, promovidos por si ou por empresa organizadora de eventos, desde que não tenha o objetivo de troca de favores ou obtenção de vantagens.

É permitido o pagamento de passagem aérea, hospedagem e despesas para alimentação e traslado para Agentes Públicos, por meio de reembolso, apenas quando convidados pela Blockbit para realizar palestras, gratuitamente ou remuneradas. Somente é permitido celebrar contrato de patrocínio quando houver legítimo interesse de divulgação da marca da Blockbit, devendo ser precedido de estudo de mercado e quando a expectativa de retorno econômico for positiva em relação ao custo. A celebração de contrato de patrocínio deverá ser precedida de autorização da diretoria, noticiada ao RH, e contabilizada de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos e legislação pertinente. As despesas reembolsáveis geradas pelos colaboradores devem ser apresentadas com precisão e exatidão no momento da solicitação de reembolso, em conformidade com a política de reembolso estabelecida pela empresa. Os colaboradores são responsáveis por cumprir os prazos e as parâmetros definidos nessa política, garantindo que as despesas previstas estejam alinhadas às diretrizes da organização. Além disso, deverá fornecer os comprovantes correspondentes, garantindo que os dados sejam verídicos e que nenhuma informação seja alterada ou deturpada.

A renovação de patrocínios únicos, bem como a liberação de recursos no caso de patrocínio continuado, fica condicionada à prestação de contas da correta e adequada utilização do patrocínio anteriormente recebido a fim de se verificar sua regularidade.

PATROCÍNIO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É vedado patrocínio para a Administração Pública, salvo se tratar de evento promovido por agência organizadora, pertinente ao segmento competitivo e tecnológico da Blockbit, no qual a mesma não seja a única patrocinadora e, dentre as demais, estejam também empresas concorrentes.

Contribuições e Doações Políticas: são vedadas quaisquer doações a partidos políticos ou a candidatos a cargo público por parte da Blockbit. Nenhum dos **Colaboradores Próprios** ou **Terceiros** podem utilizar a Empresa, o nome da Empresa ou seus recursos para fazer contribuições a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que os Colaboradores participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições à Blockbit e deverão fazê-los dentro dos limites da lei e de modo individual. Fusões, aquisições e reestruturações societárias em caso de fusão, aquisição de qualquer empresa, ou reestruturação societária, é imprescindível a aplicação de um processo de **due diligence**, a fim de analisar a conformidade do procedimento com a Lei **Anticorrupção Empresarial Brasileira**, **Lei Anticoncorrencial** e o presente **Manual de Conduta**.

RELAÇÃO COM CLIENTES

A Blockbit fundamenta a relação com seus clientes em valores e princípios éticos de integridade e honestidade. Assim, as diretrizes condicionais deste Manual reafirmam o compromisso da empresa em aprimorar seus elevados padrões de atendimento e buscar a excelência na prestação de serviços.

Todas as expectativas dos clientes deverão ser sempre consideradas e atendidas, e todos os acordos estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos. A empresa não discrimina clientes, independentemente de sua origem, porte econômico ou localização. Contudo, reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial quando seus interesses não estiverem sendo atendidos ou quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental. As informações sobre os produtos e serviços oferecidos pela empresa devem ser sempre claras, verdadeiras e objetivas.

No que diz respeito à relação da Blockbit com a Administração Pública, cuidados adicionais devem ser tomados por parte dos representantes da empresa, devendo ser observados as regras específicas desse setor. Atenção especial deve ser dada aos encontros com agentes do poder público, de forma que a relação seja sempre ética e transparente.

Dessa forma, nas reuniões com membros da Administração Pública, o pedido de agenda deverá ser formalizado, incluindo a indicação do escopo. As reuniões serão registradas nos sistemas internos da Blockbit, contendo dados, locais, participantes e assuntos tratados. Sempre que possível, mais de um membro da Blockbit estará presente.

Na ausência de mais de um representante, as reuniões deverão ser realizadas em locais monitorados

por câmeras ou com portas abertas, a fim de evitar oportunidades de corrupção ou extorsão.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

É necessário que todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, comercial, contratual ou de confiança com a Blockbit mantenham a confidencialidade das informações que tiverem acesso.

Considere-se proibido utilizar ou divulgar informações confidenciais e privilegiadas, sejam em benefício próprio ou de terceiros. Podem ser exemplificadas como informações confidenciais: resultados financeiros incluindo lucratividade, planos de dividendos, parcerias com outras empresas, desinvestimentos, aquisições, novos produtos, avanços em pesquisa e desenvolvimento, materiais criados pela Blockbit (como conteúdos de treinamento e capacitação), bem como quaisquer outras atividades significativas.

Qualquer informação confidencial relacionada às atividades da Blockbit poderá ser divulgada mediante autorização prévia da Alta Direção, conforme o termo de compromisso específico firmado com cada colaborador ou parceiro.

Caso existam dúvidas quanto ao sigilo de alguma informação conhecida, é imprescindível consultar a liderança ou o setor responsável.

CONFLITOS DE INTERESSES

Os integrantes, terceirizados e colaboradores eventuais têm o dever de lealdade perante a Blockbit, devendo defender os legítimos interesses desta sempre que necessário, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco sua imagem e sua segurança financeira e patrimonial.

Os interesses privados não devem interferir nos interesses da Blockbit. Há conflito de interesses quando um colaborador utiliza seu cargo, função ou posição negocial para obter vantagem indevida, direta ou indireta para si, em conflito com os interesses da Blockbit.

Para a Blockbit, a mera aparência de conflito de interesses pode causar tanto prejuízo à sua reputação e aos seus negócios quanto uma situação concreta. Recomenda-se, portanto, evitar situações que possam aparentar conflito de interesses, mesmo que este conflito não se verifique no caso concreto.

É vedada a contratação de fornecedor amigo ou familiar, em condições menos favoráveis para a Blockbit, quando comparadas àquelas praticadas no mercado por terceiros com capacidade equivalente. Nesse sentido, todas as cotações e processos devem ser submetidos ao CFO para análise.

É vedada a indicação e/ou contratação de fornecedor, terceirizado ou colaborador eventual sem a devida transparência quanto às seguintes informações:

- Vínculo de parentesco com o indicante;
- Vínculo profissional com o Poder Público;
- Promessa e/ou recebimento de gratificação, gorjeta ou qualquer outro similar em razão da indicação.
- Sonegação de tributos.

Ademais, os colaboradores que têm contato direto com nossos fornecedores, terceirizados e colaboradores eventuais devem assegurar que estes tenham pleno conhecimento deste **Manual de Conduta**.

Os fornecedores, terceirizados e colaboradores recorrentes serão mantidos em cadastro próprio, onde serão registradas informações referentes a: **(i) vida pregressa; e (ii) conflito de interesses com a Blockbit e com o Poder Público. Ainda, deverão participar de um treinamento simplificado, seja presencial ou por vídeo, e cumprir um termo de compromisso declarando conhecimento das normas de integridade da Blockbit.**

PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS

É obrigatório, sob pena de rescisão do contrato de trabalho, prestação de serviços ou de participação na sociedade, que qualquer vínculo afetivo ou de parentesco com servidor público, ocupante de cargo/função de confiança ou agente político seja comunicado no ato de admissão, contratação ou inclusão na sociedade. Se posterior ao ingresso, o dever de comunicar se inicia após a consolidação da relação.

TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Todos os colaboradores devem informar adequadamente às áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos, garantindo que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis desde o início.

Os processos de monitoramento serão contínuos, por meio de controles internos, e auditorias serão realizadas anualmente, a fim de averiguar o cumprimento desta política e da legislação Anticorrupção.

CONDUTAS FORA DA EMPRESA

O colaborador, como membro da instituição em qual prestação de serviços, tem o dever de agir com prudência em ambientes públicos, evitando expor a empresa ou sua carreira a riscos. Sempre que houver a possibilidade de sua identificação como representante da Blockbit, sua conduta deve estar ligada aos valores da empresa. Desta forma, todos os membros da Blockbit devem zelar pela preservação e fortalecimento da imagem corporativa, atuando em conformidade com as diretrizes deste documento.

PAGAMENTOS FACILITADORES

É vedado qualquer pagamento feito para assegurar ou agilizar a execução de um serviço de rotina ou,

de outra forma, induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar rotinas que já fazem parte de suas obrigações profissionais.

Caso qualquer Colaborador identifique uma realização ou solicitação de pagamento facilitador por terceiros, deverá reportar imediatamente o ocorrido ao gestor responsável e ao setor de Recursos Humanos (RH). Esse tipo de pagamento não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis aos negócios da Blockbit.

A Blockbit somente realizará pagamentos a colaboradores, parceiros e fornecedores mediante apresentação de nota fiscal, com lastro em documento que comprove a contratação da despesa. É vedada a antecipação de pagamentos, bem como o pagamento de notas fiscais com código fiscal distinto do serviço realizado.

DENÚNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA

A empresa e seus colaboradores devem estar atentos às denúncias de infração ética, as quais sinalizam a ocorrência de atos lesivos que violam as diretrizes éticas e condicionantes da Blockbit. É fundamental observar cuidadosamente as suspeitas, entre os quais se destacam:

- Pedido explícito ou implícito de favores a funcionários públicos;
- Pedido de comissão excessiva em dinheiro ou de forma irregular;
- Indicações de fornecedores feitas por funcionários públicos;
- Proposta de valores ou condições de pagamentos incomuns ou aparentemente muito vantajosos;
- Sugestão de pagamento em contas de terceiros ou em países diferentes de onde o serviço é prestado;
- Fornecimento ou exigência de documentos duvidosos.

Todas as suspeitas devem ser informadas ao setor de Recursos Humanos (RH), diretamente, ou por meio do uso do Canal de Ética da Blockbit.

CANAL DE ÉTICA

A Blockbit disponibiliza canais apropriados e seguros para a comunicação de dúvidas ou preocupações relacionadas à conduta, bem como para o registro de denúncias sobre fatos ocorridos. Esperamos que todos sigam e promovam o cumprimento dessas políticas como parte de suas responsabilidades diárias. Caso tenha um problema ou preocupação, não hesite entrar em contato. Embora este Código e nossas políticas cubram a maioria das situações com as quais você possa se defrontar, sem dúvida haverá circunstâncias que precisarão ser resolvidas individualmente. Nesses casos, entre em contato através do canal aberto ou diretamente com a área de Recursos Humanos.

Todos os relatos enviados através do canal aberto ou ao Recursos Humanos estão garantidos e assegurados com o sigilo e a confidencialidade, preservando assim, a identidade da pessoa

responsável pelo relato apresentado.

O Canal de Ética é um mecanismo sigiloso de comunicação destinado a dirigentes, parceiros, parceiros, clientes e fornecedores da Blockbit, garantindo a preservação da identidade do noticiante. Também é possível a apresentação de denúncias anônimas, desde que respeitadas os princípios éticos e especificamente institucionais de denúncia.

De acordo com a preferência do denunciante, a Blockbit disponibiliza os seguintes meios de comunicação:

- **e-mail do RH: rh@blockbit.com**
- Pelo formulário de denúncia disponível no site da Blockbit:
<https://forms.office.com/r/5NeZQAgZjR>

Não será permitida qualquer forma de retaliação contra aqueles que, de boa-fé, relatem atos que caracterizem ou possam caracterizar violação a este Manual. Ademais, a omissão diante do conhecimento de possíveis infrações cometidas por funcionários, clientes, fornecedores ou parceiros é considerada uma conduta indesejável pela Blockbit, uma vez que contraria o nível de comprometimento esperado de cada colaborador e parceiro.

PROTEÇÃO E PRIVACIDADE

A Blockbit adota padrões rigorosos de privacidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e com sua Política de Proteção de Dados, disponível para consulta por todos os colaboradores. Todos os colaboradores, independentemente da função ou nível hierárquico, são responsáveis por garantir o correto tratamento de dados pessoais dentro de suas atividades, observando os princípios de legalidade, transparência, necessidade e segurança. O tratamento de dados pessoais (coleta, uso, armazenamento, compartilhamento e descarte) deve ocorrer apenas para finalidades legítimas, conforme previsto na legislação e nas diretrizes internas da empresa.

É expressamente proibido o uso indevido, o compartilhamento não autorizado ou a exposição indevida de dados pessoais obtidos no exercício de suas funções. Caso um colaborador tenha acesso a informações pessoais de clientes, parceiros, fornecedores ou colegas de trabalho, deve garantir que essas informações sejam utilizadas exclusivamente para as finalidades permitidas e dentro dos limites da legislação vigente. O descumprimento das diretrizes da Política de Proteção de Dados e deste Manual de Conduta poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo advertências, suspensão e, nos casos mais graves, desligamento por justa causa, sem prejuízos das sanções civis e penais aplicáveis.

Em caso de dúvidas ou identificação de incidentes envolvendo dados pessoais, o colaborador deve

comunicar imediatamente o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) através do e-mail: dpo@blockbit.com.

CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO ÀS CONDUTAS ÉTICAS ESTABELECIDAS

A violação das normas éticas estabelecidas neste Manual, bem como as normas e regulamentações aplicáveis, resultam em deliberações como advertência, suspensão ou demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem prejuízo do direito da Blockbit pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Em relação a parceiros, clientes e fornecedores, a Blockbit se reserva o direito de rescindir contratos e interromper o relacionamento com os envolvidos, sem prejuízo de pleitear indenização por eventuais prejuízos suportados, incluindo perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

COMPROMISSO E ADESÃO

Os sócios e seus administradores, diretores, funcionários, acionistas, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que faça parte da Blockbit, possuem a obrigação de ler, compreender e cumprir integralmente todos os requisitos dispostos no Manual de Conduta.

O material apresentado estará integralmente disponível para consulta, a fim de que todos os colaboradores estejam cientes das determinações aqui expostas, bem como a ilicitude de qualquer ato lesivo. Os dirigentes, colaboradores e parceiros da Blockbit devem avaliar previamente cada atitude e decisão, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses ou infração ética. As dúvidas na aplicação deste Manual e os casos omissos serão dirimidos pelo RH diretamente por telefone ou e-mail.

ATUAÇÃO DO RH

Para garantir que as políticas de integridade previstas neste Manual de Conduta, bem como nas demais políticas e procedimentos do Programa de Compliance, sejam monitoradas e efetivamente renovadas, a Blockbit designou a equipe de Recursos Humanos (RH) para exercer a função de Compliance Officer, cujas atribuições são:

- Propagar uma cultura de integridade no âmbito interno da Blockbit;
- Difundir e divulgar as diretrizes previstas no Programa de Compliance da Blockbit;
- Identificar, diretamente ou com auxílio de terceiros, os riscos e sinais de denúncia de infração ética a que a Blockbit está sujeita;
- Realizar análise periódica de riscos, conforme política específica, propondo à diretoria as atualizações e alterações que entender necessárias;
- Fazer a gestão, por meios próprios ou com auxílio ou intermédio de terceiros, do Canal de Ética e as eventuais apurações de desvios informados;

- Apreciar e se manifestar quanto às suspeitas de condutas antiéticas ou práticas ilícitas ou de desrespeito às normas de Compliance, podendo sugerir à diretoria a aplicação de penalidades;
- Esclarecer eventuais dúvidas a respeito do Programa de Compliance;
- Levar ao conhecimento da diretoria, para deliberação, parecer conclusivo quanto a condutas que não tenham sido previstas no Manual de Conduta e demais materiais do Programa de Compliance;
- Coordenar a política de comunicação e treinamento do Programa de Compliance.

O Compliance Officer, no exercício de suas funções, está vinculado unicamente à diretoria da empresa, não sendo subordinado a nenhuma área específica da Blockbit.

ATUAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DOS DIRETORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

A Alta Administração atuará de forma estratégica, aprovando os materiais do programa e suas respectivas atualizações, bem como criando metas e objetivos para o compliance. Também será responsabilidade da Alta Administração comunicar às autoridades públicas caso alguma prática ilegal seja realizada pela Blockbit, ou por terceiros em seu favor ou benefício.

A fim de auxiliar a gestão do programa, a Alta Administração (composta pelo CEO) poderá delegar suas funções estratégicas no âmbito do Programa de Compliance a um Comitê Administrativo, o qual será instituído exclusivamente para esse fim: substituir as atribuições, no contexto do Programa de Compliance, anteriormente exercidas pela Alta Administração.

ATUAÇÃO DOS LÍDERES E GESTORES

Cabe à liderança garantir que suas equipes tenham pleno conhecimento e compreensão deste Manual de Conduta, aplicando-o e cumprindo-o. Além de monitorar possíveis infrações, a liderança deve servir de exemplo em relação aos procedimentos aqui propostos.

ATUAÇÃO DE TODOS OS COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERNOS

No exercício de cargo ou função, os colaboradores devem:

- a) Buscar o melhor resultado para a empresa, mantendo atitudes de respeito, exercendo suas funções com dedicação e prezando pelos interesses do bem comum.
- b) Respeitar a propriedade material e intelectual de terceiros, abstendo-se de alterar ou deturpar o teor de documentos, informações ou quaisquer dados.
- c) Promover ações que favoreçam a melhoria da comunicação interna e a consecução dos objetivos estratégicos, alinhando-se às metas da empresa.

Para entendimento e cumprimento das informações acima, declaro que estou ciente.

(Nome do colaborador completo)